

Seção IV**Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**

Art. 24. Nos contratos de aprendizagem, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo único. A Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

**Seção V
Das Férias**

Art. 25. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Seção VI**Dos Efeitos dos Instrumentos Coletivos de Trabalho**

Art. 26. As convenções e acordos coletivos apenas estendem suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.

**Seção VII
Do Vale-Transporte**

Art. 27. É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte.

Seção VIII**Das Hipóteses de Extinção e Rescisão do Contrato de Aprendizagem**

Art. 28. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz, nos termos deste Decreto, sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT.

Art. 29. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 28 deste Decreto, serão observadas as seguintes disposições:

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT; e

III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 30. Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos incisos do art. 28 deste Decreto.

**CAPÍTULO VI
DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE APRENDIZAGEM**

Art. 31. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se o Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952.

Brasília, 1º de dezembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Marinho

DECRETO Nº 5.599, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a elevação à categoria de Consulado-Geral do Consulado do Brasil em Caiena, Guiana Francesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica elevado à categoria de Consulado-Geral o Consulado do Brasil em Caiena, Guiana Francesa, criado pelo Decreto nº 88.408, de 20 de junho de 1983.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica alterado o Anexo I ao Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993, na parte referente à República Francesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 5.600, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 5.291, de 30 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o Programa de Dispendios Globais - PDG para 2005, das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 5.291, de 30 de novembro de 2004, conforme demonstrativos por empresa constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º deste Decreto deverão:

I - gerar, na execução do PDG, no exercício de 2005, os resultados fixados no Anexo II a este Decreto, calculados segundo o critério de necessidade de financiamento líquido; e

II - observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu PDG e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG REPROGRAMAÇÃO 2005 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	52.907.276	RECEITAS	1.857.996.272
INVESTIMENTOS	50.000.000	RECEITA OPERACIONAL	1.837.489.709
OUTROS DISP. DE CAPITAL	2.907.276	RECEITA NAO OPERACIONAL	20.506.563
DISPENDIOS CORRENTES	1.974.542.611	REC. PAUMENTO PATR. LIQUIDO	350.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	540.346.949	PARTUNIAO CAP. - TESOURO	350.000.000
MATERIAIS E PRODUTOS	36.200.000	TOTAL DOS RECURSOS	2.207.996.272
SERVICOS DE TERCEIROS	637.434.826	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(31.654.966)
UTILIDADES E SERVICOS	146.972.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(148.891.419)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	77.311.417		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	536.277.419		
TOTAL DOS USOS	2.027.449.887	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	2.027.449.887

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG REPROGRAMAÇÃO 2005 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	8.100.000	RECEITAS	104.570.076
INVESTIMENTOS	8.100.000	RECEITA OPERACIONAL	87.041.284
DISPENDIOS CORRENTES	95.909.123	RECEITA NAO OPERACIONAL	17.528.792
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.960.000	TOTAL DOS RECURSOS	104.570.076
MATERIAIS E PRODUTOS	3.781.164	VARIACAO DO DISPONIVEL	(560.953)
SERVICOS DE TERCEIROS	31.330.000		
UTILIDADES E SERVICOS	13.224.000		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	10.113.959		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	8.500.000		
TOTAL DOS USOS	104.009.123	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	104.009.123

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG REPROGRAMAÇÃO 2005 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO AMAZONAS S.A.- CEASA/AM(EM LIQUIDAÇÃO)			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	1.071.000	RECEITAS	2.803.666
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	552.000	SUBSIDIO DO TESOURO	1.666
SERVICOS DE TERCEIROS	360.000	RECEITA OPERACIONAL	140.000
UTILIDADES E SERVICOS	20.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.662.000
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	34.000	TOTAL DOS RECURSOS	2.803.666
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	105.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(950.666)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	(782.000)
TOTAL DOS USOS	1.071.000	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.071.000

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG REPROGRAMAÇÃO 2005 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	2.313.544	RECEITAS	19.771.413
INVESTIMENTOS	1.292.930	RECEITA OPERACIONAL	18.223.651
OUTROS DISP. DE CAPITAL	1.020.614	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.547.762
DISPENDIOS CORRENTES	15.083.243	TOTAL DOS RECURSOS	19.771.413
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.904.895	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(2.583.155)
MATERIAIS E PRODUTOS	810.956	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	25.011
SERVICOS DE TERCEIROS	4.096.927	VARIACAO DO DISPONIVEL	183.518